



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH/EENG Nº 22, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os critérios para concessão, renovação, cancelamento e acúmulo com outros rendimentos de bolsas de estudo de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), fomentadas pela CAPES, CNPq e FAPEMIG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a legislação e as normas vigentes das agências de fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que regulam a concessão, gestão, acúmulo e prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado, bem como os programas institucionais de fomento à pós-graduação; bem como a política institucional de ações afirmativas da Universidade Federal de Lavras; e em acordo com a Resolução Normativa CEPE nº 101/2026; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de **05/08/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes específicas do PPGRH para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A operacionalização da gestão, concessão, cancelamento, renovação e o acompanhamento das bolsas concedidas aos discentes será de

responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGRH.

§1º A Comissão de Bolsas será nomeada a partir de Resolução do Colegiado do PPGRH.

§2º A Comissão de Bolsas será formada por dois docentes permanentes do PPGRH, que não façam parte do Colegiado, além de um representante discente

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 3º São requisitos para concorrer a bolsas no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos:

§1º Ter se candidatado à bolsa de estudos, no ato de inscrição no Processo Seletivo;

§2º Estar regularmente matriculado no PPGRH;

§3º Haver disponibilidade de bolsas.

Art. 4º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas públicas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível (mestrado e doutorado), ressalvadas as exceções expressamente previstas nas normas das agências de fomento e nas normas institucionais da UFLA.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSA PARA INGRESSANTES

Art. 5º É considerado ingressante o discente matriculado no primeiro período letivo do curso.

Art. 6º São critérios de prioridade para concessão de bolsas para ingressantes pelas vagas reservadas ou pela ampla concorrência, na seguinte ordem:

I - dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou do exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração; e

II - ordem de classificação, por ranqueamento geral em cada nível (Mestrado e Doutorado), no processo seletivo de ingresso no PPGRH, de acordo com o número de bolsas disponíveis.

Art. 7º A comprovação da ausência de vínculo empregatício ou atividade remunerada regular formal ou informal deverá ser atestada pelo discente mediante apresentação de Relação de Vínculos do Trabalhador, conforme instruções disponibilizadas na página da PRPG.

Parágrafo único. O comprovante de ausência de vínculo empregatício ou atividade regular formal ou informal deverá ser enviado pelo discente interessado ao endereço de e-mail da secretaria do PPGRH, após a matrícula e anteriormente à implementação de bolsa.

Art. 8º A prioridade de bolsas de maior valor será dada a discentes a

partir de seu segundo semestre de curso, porém, caso haja disponibilidade de cotas de bolsas de estudo de maior valor aos ingressantes, estas serão implementadas aos discentes melhores classificados no Processo Seletivo.

Art. 9º A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSA NO DECORRER DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 10. A concessão das bolsas em momento distinto do ingresso ocorrerá observados os critérios de prioridade, na seguinte ordem:

I - dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração;

II - situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).

III - ranqueamento por meio do tempo de permanência com matrícula ativa no curso, sem recebimento de bolsa, sendo dada prioridade aos discentes que estiverem matriculados por mais tempo;

IV - ranqueamento por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente interessado realizar previamente a avaliação socioeconômica, conforme cronograma estabelecido pela PRAPE, para cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

SEÇÃO III

DA RENOVAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS IMPLEMENTADAS

Art. 11. As bolsas de mestrado e doutorado, concedidas no âmbito do PPGRH, terão prazo máximo de 18 (dezoito) e de 36 (trinta e seis) meses, respectivamente.

Art. 12. O PPGRH realizará, semestralmente, a avaliação do ranqueamento dos discentes para renovação das bolsas implementadas.

§ 1º As renovações serão avaliadas no mês imediatamente anterior ao início de um novo semestre letivo, pela Comissão de Bolsas do PPGRH;

§ 2º Caso não seja possível o cumprimento do disposto no § 1º, a avaliação das renovações deverá ocorrer no mês de início do novo semestre letivo.

Art. 13. A renovação de bolsas ocorrerá seguindo os seguintes critérios de prioridade:

I - dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem

percepção de remuneração;

II - situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).

Art. 14. Para os discentes de mestrado e doutorado, a renovação da concessão de cota de bolsa de estudo está condicionada ao alcance de CRA igual ou superior a 7,0 ou quando não apresentarem dois conceitos consecutivos de desempenho classificados como “insuficiente”, em seu Relatório Semestral de Atividades.

§ 1º. O Relatório Semestral de Atividades deverá ser enviado anexado à formulário eletrônico disponibilizado na página web do PPGRH, ou meio que venha a substituí-lo. Neste formulário também será utilizado para envio dos comprovantes para pontuação do desempenho científico relativizado acumulado.

§ 2º. O Relatório Semestral de Atividades deverá ser submetido até 7 dias corridos após ao fim de cada semestre letivo, segundo o estabelecido pelo calendário acadêmico vigente.

Art. 15. O ranqueamento para renovação da concessão de cotas de bolsas de estudo será realizado utilizando as seguintes métricas:

I - CRA obtido após o último semestre letivo integralmente finalizado;

II - Pontuação do desempenho científico relativizado acumulado durante matrícula regular no curso, calculada a partir do disposto no Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A relativização das pontuações mencionadas no inciso II do caput deste artigo será realizada separadamente para os níveis de mestrado e doutorado, independentemente da linha de pesquisa e da recepção de bolsas por meio de cotas destinadas a políticas de ações afirmativas, conforme procedimento apresentado no Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 2º O envio dos comprovantes para pontuação do desempenho científico relativizado acumulado são de inteira responsabilidade do discente, e deverão ser realizados até 7 dias corridos após ao fim de cada semestre letivo, segundo calendário acadêmico vigente.

§ 3º O envio dos comprovantes para pontuação do desempenho científico relativizado acumulado será realizado por meio de formulário eletrônico de ampla divulgação na página web do PPGRH, ou meio que venha a substituí-lo, desde que amplamente divulgado.

§ 4º São válidos para a pontuação do desempenho científico relativizado acumulado apenas os itens definidos pelo Anexo desta Resolução Normativa e obtidos pelo discente durante o curso de Mestrado ou Doutorado, porém, independentemente ao semestre de obtenção.

Art. 16. O procedimento de ranqueamento para renovação da concessão de cotas de bolsas de estudo será realizado da seguinte forma:

I - A pontuação 1 será calculada como 70% do CRA obtido após o último semestre letivo integralmente finalizado;

II - A pontuação 2 será calculada como 30% desempenho científico relativizado acumulado;

III - A pontuação final do discente será a soma da pontuação I e da pontuação II.

Parágrafo único. Após ranqueamento, caso haja cotas de bolsas de

estudo de maior valor, essas serão implementadas aos discentes melhores classificados.

Art 17. Não será renovada a bolsa de discentes com prazos de conclusão do curso prorrogados, admitindo-se prorrogação da bolsa apenas nas hipóteses expressamente previstas nas normas das agências de fomento.

Art 18. Discentes de doutorado terão bolsa renovada segundo os critérios estabelecidos nesta Seção, até 36 meses de vigência no programa. Após este período, será necessário pedido de prorrogação.

Art 19. O discente poderá entrar com pedido de interposição de recurso contra o resultado do ranqueamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar da renovação de bolsas, disponibilizada na página web do PPGRH.

§ 1º O formulário para interposição de recurso será disponibilizado na página web do PPGRH.

§ 2º Toda e qualquer dúvida em relação ao processo deverá ser remetida à Comissão de Bolsas por escrito e assinado dentro do prazo acima estipulado. Após análise, a Comissão de Bolsas encaminhará o documento ao Colegiado do PPGRH para parecer final, o qual será divulgado em até 10 (dez) dias corridos, após o pedido de interposição.

SEÇÃO IV

DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSAS IMPLEMENTADAS

Art. 20. No curso de doutorado poderão ser solicitadas até duas prorrogações de bolsa dentro do prazo de 48 meses, sujeitas à aprovação pelo Colegiado nos termos desta Resolução Normativa, desde que não comprometa a distribuição de bolsas aos discentes selecionados em processo seletivo em andamento, ou que já tenha sido finalizado, porém, sem efetivação de matrículas.

§ 1º A análise das prorrogações de bolsa será realizada pelo Colegiado após a efetivação das matrículas do processo seletivo em andamento, ou que já tenha sido finalizado, porém, sem matrículas realizadas.

§ 2º As solicitações de prorrogação da concessão de cotas de bolsas de estudo são de responsabilidade do discente, e deverão ser encaminhadas ao colegiado seguindo os prazos de procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do PPGRH.

§ 3º Para o primeiro pedido de prorrogação, o discente deverá ter pelo menos um artigo derivado ou não da tese, aceito na versão final ou publicado em periódico com Fator de Impacto JCR $\geq 1,0$ ou CiteScore $\geq 2,0$; com participação de docente permanente do PPGRH.

§ 4º Para o segundo pedido de prorrogação, o discente deverá ter pelo menos dois artigos derivados ou não da tese, aceito na versão final ou publicado em periódico com Fator de Impacto JCR $\geq 1,0$ ou CiteScore $\geq 2,0$; e outro sob as mesmas condições descritas no artigo anterior.

§ 5º Casos de empate serão resolvidos considerando como critério principal o somatório do Fator de Impacto da produção científica dos discentes em coautoria com docentes permanentes do PPGRH no último quadriênio, e como

critério secundário, caso necessário, o CRA.

§ 6º Para prorrogação do prazo de concessão da bolsa, artigo com Fator de Impacto JCR entre 1,0 e 2,0 ou CiteScore entre 2,0 a 2,9 poderá ser utilizado por 1 discente, que seja o primeiro ou segundo discente autor, desde que com a participação de docentes do PPGRH. Artigos com Fator de Impacto JCR > 1,9 ou CiteScore > 3,0 poderão ser utilizados por até 2 discentes que sejam os primeiros discentes autores e com participação de docentes do PPGRH.

§ 7º Não serão aceitos artigos provenientes da dissertação de mestrado para a prorrogação de bolsa.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DAS COTAS DE BOLSAS

Art. 21. Havendo discentes sem recebimento de bolsa no PPGRH e discentes bolsistas que tenham adquirido vínculo empregatício ou realização de atividade remunerada regular ao longo do semestre, a bolsa deverá ser cancelada para fins de concessão prioritária àqueles que não possuam outra fonte de renda.

Parágrafo único. O bolsista deverá comunicar imediatamente a coordenação do PPGRH sobre a percepção do vínculo empregatício ou realização de atividade remunerada regular.

Art. 22. Serão critérios de desempenho para cancelamento de bolsas:

I - Discentes de mestrado e doutorado que tiverem, ao final do semestre letivo, CRA inferior a 7,0; e

II - Discentes de mestrado e doutorado que obtiverem dois conceitos consecutivos de desempenho classificados como “insuficiente”, em seu Relatório Semestral de Atividades

Parágrafo único. O não envio do Relatório Semestral de Atividades no prazo definido acarretará automaticamente na recepção de conceito “insuficiente”.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE COTAS DE BOLSA DO PPGRH COM ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 23. Os discentes que mantinham dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou do exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração, deverão comunicar ao PPGRH imediatamente a mudança de sua condição, para análise da Comissão de Bolsas, caso queiram pleitear o acúmulo de bolsa com outros rendimentos.

Art. 24. Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação *Stricto sensu*, nos casos de acúmulo com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada regular formal ou informal, deverão obedecer à seguinte ordem:

I - discentes que estejam em situação de maior vulnerabilidade

socioeconômica, perante análise realizada pela PRAPE/UFLA;

II - profissionais com menor remuneração mensal dentre os candidatos à bolsa;

III - profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, atestada pelo Colegiado do PPGSS;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VII - Ranqueamento no processo seletivo, para os discentes ingressantes; ou Ranqueamento pela pontuação obtida para a renovação de bolsas, para os demais semestres de curso.

Art. 25. Os discentes ingressantes deverão enviar solicitação formal de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ao endereço de e-mail da secretaria do PPGRH, após a matrícula e anteriormente à implementação de bolsa.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios que permitam a análise de sua solicitação, conforme os critérios estabelecidos no Art. 24.

Art. 26. Nos semestres letivos, que não o de ingresso, cabe ao discente que possua acúmulo de bolsa com outros rendimentos apresentar, semestralmente, até o último dia do semestre letivo, por e-mail enviado à secretaria do PPGRH, a documentação necessária para avaliação de sua situação, conforme critérios estabelecidos no Art. 24.

Parágrafo único: A não apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará o cancelamento da bolsa implementada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGRH.

Art. 28. Revogar a Resolução Normativa PPGRH 004, de 25 de novembro de 2021.

Art. 29. Revogar a Resolução Normativa PPGRH 015, de 04 de abril de 2024.

Art. 30. Esta resolução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL SILVEIRA THEBALDI**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos**, em 08/08/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785421** e o código CRC **4D873DA4**.

ANEXO

A pontuação do desempenho científico relativizado acumulado (DCRA), com uma casa decimal obtida por arredondamento natural, será calculada por:

$$DCRA = (P/PM) \times 10$$

Em que P é a pontuação total do discente, e PM é a maior pontuação obtida dentre todos os discentes de mesmo nível, independentemente da linha de pesquisa e da recepção de bolsas por cotas reservadas por meio de políticas de ações afirmativas.

1. A pontuação total do discente será calculada a partir do disposto na Tabela

Tabela 1 - Itens passíveis de pontuação e seus respectivos valores para cálculo do desempenho científico relativizado acumulado (DCRA)

1) Artigo publicado em periódico científico (máximo de 25,0 pontos na soma dos itens)		
1.1	Artigo publicado em periódico classificado com índice h5 do Google acadêmico igual ou superior a 80	1º autor (5,0 pontos/artigo)
		Demais autores (4,0 pontos/artigo)
1.2	Artigo publicado em periódico classificado com índice h5 do Google acadêmico menor que 80 e maior ou igual a 50	1º autor (4,0 pontos/artigo)
		Demais autores (3,0 pontos/artigo)
1.3	Artigo publicado em periódico classificado com índice h5 do Google acadêmico menor que 50 e maior ou igual a 30	1º autor (3,0 pontos/artigo)
		Demais autores (2,0 pontos/artigo)
1.4	Artigo publicado em periódico classificado com índice h5 do Google acadêmico menor que 30 e maior ou igual a 15	1º autor (2,0 pontos/artigo)
		Demais autores (1,0 ponto/artigo)

1.5	Artigo publicado em periódico classificado com índice h5 do Google acadêmico menor que 15	1º autor (1,0 ponto/artigo)	
		Demais autores (0,5 ponto/artigo)	
2) Trabalho publicado em congresso (máximo de 5,0 pontos na soma dos itens)			
2.1	Trabalho completo ou Resumo expandido	1º autor (1,0 ponto/trabalho)	
		Demais autores (0,5 ponto/trabalho)	
2.2	Resumo simples	1º autor (0,5 ponto/trabalho)	
		Demais autores (0,2 ponto/trabalho)	
3) Publicações técnicas (máximo 2,0 pontos na soma dos itens)			
3.1	Livros com ISBN e > 50 páginas	Eng. de Água e Solo	Até 2º autor 0,5 ponto/livro
			Demais autores 0,3 ponto/livro
		Outras áreas	Até 2º autor 0,2 ponto/livro
			Demais autores 0,1 ponto/livro
3.2	Capítulo de livro com ISBN e > 20 páginas	Eng. de Água e Solo	Até 2º autor 0,5 ponto/capítulo
			Demais autores 0,3 ponto/capítulo
		Outras áreas	Até 2º autor 0,2 ponto/capítulo
			Demais autores 0,1 ponto/capítulo
3.3	Boletim ou documento técnico com ISBN e > 20 páginas	Eng. de Água e Solo	Até 2º autor 0,5 ponto/boletim
			Demais autores 0,3 ponto/boletim
		Outras	Até 2º autor 0,2 ponto/boletim

		áreas	Demais autores 0,1 ponto/boletim
4) Produção tecnológica (máximo de 10,0 pontos na soma dos itens)			
4.1	Software registrado em órgão competente	4,0 pontos/software	
4.2	Patente registrada de produtos ou processos	10,0 pontos/patente	

Orientações e definições:

- Os documentos comprobatórios, de uma determinada categoria, deverão ser submetidos em arquivo tipo .pdf único.
- Para artigos científicos não é necessário a submissão do arquivo completo, desde que a página submetida apresente os autores e ordem de autoria completa e deixe explícito o periódico em que foi publicado, volume e data de publicação. Caso não seja possível esta verificação, a Comissão de Bolsas anulará o comprovante e a produção não será contabilizada.
- Para trabalhos publicados em congresso, o comprovante deve deixar explícita a modalidade de publicação (trabalho completo, resumo expandido ou resumo simples), bem como os autores e ordem de autoria completa e data de publicação. Caso não seja possível esta verificação, a Comissão de Bolsas anulará o comprovante e a produção não será contabilizada.
- As produções técnicas deverão ser comprovadas por meio de cópia da página em que conste o nome e ordem dos autores da publicação. Caso nessa página não haja outras informações relevantes como: data da publicação, nome do livro e seu número de páginas, capítulo e seu número de páginas, e ISBN, por exemplo, deverão ser também inseridas outras páginas que contenham essas informações. Caso não seja possível esta verificação destas informações, a Comissão de Bolsas anulará o comprovante e a produção não será contabilizada.
- A produção tecnológica deverá ser comprovada por documentos oficiais de patente e registro de softwares.